EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 19 / 02 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. 010/2013

Proponente: Renato Luiz Veloso Werneck

Câmara Municipal de Marechal
Protocolado Sob nº 133
Em 19 / 02 / 2013
Géssika Hand Belshoff
ENCARREGADO

Destinatário: Exm. Sr. Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal de Marechal Floriano - ES

Exmº. Srº. João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador **Renato Luiz Veloso Werneck**, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

REQUER QUE O PODER EXECUTIVO PROVIDENCIE DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1091/2011, A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROGRAMAS OU CURSOS PARA CONHECIMENTO BÁSICO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM PROVIDENCIAR OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADA ESCOLA, POSSIBILITANDO ASSIM, QUE ESTE ATENDIMENTO SEJA OFERECIDO DE FORMA MAIS EFICÁCIA.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

Renato Luiz Veloso Werneck
Vereador

ORDEM DO DIA
EM 19 / 02 / 13

APROVADO
EM 19 / 02 / 13
Presidente

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 27- 3288 1925 - 3288 1250 - Cel. 27-9789 7684 - Centro - Marechal Floriano - ES
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1091, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA E/OU CURSO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA TODOS OS PROFESSORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar um Programa e/ou Curso que ofereça gratuitamente conhecimentos básicos de primeiros socorros para todos os professores de escolas municipais, estaduais e particulares do município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único. Considera-se, para os efeitos da presente Lei, como Primeiros Socorros, medidas que se aplicam imediatamente ao acidentado, enquanto se aguarda assistência médica.

Art. 2º. Estes conhecimentos serão adquiridos através de um treinamento que deverá ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

Parágrafo Único. Deverão ser ministradas aulas de conhecimentos práticos e teóricos.

Art. 3º. O curso deverá seguir as diretrizes estipuladas a seguir:

I - utilização de recursos audiovisuais (vídeos, datashow ou retroprojetores com transparências), manequim para demonstração de reanimação cárdio-pulmonar, caixa de primeiros socorros e macas para transporte de acidentados;

II - A abordagem dos seguintes assuntos:

a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária) e das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
b) reanimação cárdio-pulmonar, ventilação artificial e compressão cardíaca;
c) estado de choque (classificação, prevenção e tratamento);
d) hemorragias;
e) classificação e tratamento de fraturas;
f) classificação e tratamento de ferimentos;
g) classificação e tratamento de queimaduras;
h) classificação e tratamento de emergências clínicas;
i) conhecimento do transporte de vítimas.

III - No final do curso serão feitas duas provas avaliatórias: uma prática e uma teórica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de Outubro de 2011.

Projeto de Lei Nº 080/2011 - Autor: Vereador Paulo Lovatti Junior